

FIAM-FAAM – CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Regulamento do Programa de
Mestrado Profissional em Jornalismo**

Área de Concentração: Práticas Jornalísticas

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
Seção I	
Da Coordenação.....	3
Seção II	
Do Colegiado	4
CAPÍTULO III	
DO CORPO DOCENTE	4
CAPÍTULO IV	
DAS COMISSÕES AUXILIARES	5
CAPÍTULO V	
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	6
CAPÍTULO VI	
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	6
Seção I	
Da Comissão de Seleção e Admissão	6
Seção II	
Da Seleção	6
Seção III	
Da Matrícula.....	7
Seção IV	
Da Matrícula de Aluno Especial	7
CAPÍTULO VII	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	7
CAPÍTULO VIII	
DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE.....	8
CAPÍTULO IX	
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE.....	9
Seção I	
Do Exame De Qualificação	9
Seção II	
Do Trabalho de Conclusão	10

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1. O Programa de Mestrado Profissional em Jornalismo do FIAM-FAAM – Centro Universitário, doravante designado Programa, objetiva a formação profissional avançada para atuação em atividades técnico-científicas e de inovação na área de jornalismo.

Art. 2. O Programa tem por finalidades:

- I. qualificar profissionais e pesquisadores para o domínio de metodologias e de fundamentos científicos pertinentes, bem como para procedimentos e processos aplicados ao campo profissional, a partir de uma perspectiva multidisciplinar e sem desconsiderar a especificidade dos fenômenos jornalísticos;
- II. capacitar profissionais pós-graduados na área de jornalismo para aplicar seus conhecimentos no âmbito das organizações jornalísticas e em outros ambientes e instituições que se apoiam, de alguma maneira, em referenciais jornalísticos;
- III. estreitar as interfaces entre a academia e o mundo do trabalho, considerando os múltiplos atores que compõem esse cenário, visando à geração de conhecimento teórico e empírico aplicado ao campo profissional;
- IV. produzir conhecimentos que atendam a demandas sociais e do mercado de trabalho, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural do país;
- V. formar profissionais e pesquisadores para planejar, aperfeiçoar e intervir em processos e produtos jornalísticos junto a organizações públicas e privadas, empresas, cooperativas, organizações não governamentais e outros ambientes relevantes;
- VI. refletir sobre o cenário profissional contemporâneo, caracterizado pelo surgimento de novos atores, pela configuração de novos ambientes midiáticos e pela convergência tecnológica, com implicações nas práticas jornalísticas;
- VII. articular múltiplas linguagens, tecnologias e situações de trabalho que são referentes à área de jornalismo, com o intuito de desenvolver a compreensão e a capacitação técnico-instrumental, segundo as novas demandas do campo profissional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3. Integram a estrutura administrativa do Programa: a Coordenação e o Colegiado.

Seção I Da Coordenação

Art. 4. A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador indicado entre os membros do núcleo docente permanente e nomeado pela reitoria, na forma prevista pelo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu do FIAM-FAAM – Centro Universitário.

Art. 5. Compete ao coordenador, entre outras atividades:

- I. representar o Programa junto às instâncias superiores da instituição;
- II. representar o Programa perante outros centros de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, assim como organizações governamentais e não governamentais de ensino superior;

- III. responder pelo funcionamento pedagógico do Programa;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da instituição sobre os assuntos relativos à pós-graduação stricto sensu;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI. presidir, diretamente ou mediante delegação, o processo de seleção e de matrícula de alunos, de acordo com a sistemática institucionalmente adotada;
- VII. presidir, diretamente ou mediante delegação, o processo de seleção docente, de acordo com a sistemática institucionalmente adotada;
- VIII. promover, diretamente ou mediante delegação, a execução programática das atividades do Programa e de outras a ele relacionadas, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IX. diligenciar, junto às coordenações da Escola de Comunicação, Educação, Artes, Design e Moda e às demais coordenações de cursos de outras escolas do Complexo Educacional FMU | FIAM-FAAM, as providências necessárias ao desempenho das atividades do Programa;
- X. analisar requerimentos de docentes e alunos do Programa, conforme os limites estabelecidos no Regulamento de Pós-Graduação Strico Sensu do FIAM-FAAM – Centro Universitário e do Regimento do FIAM-FAAM – Centro Universitário;
- XI. analisar requerimentos de equivalência e dispensa de disciplina;
- XII. analisar pedidos de exame de qualificação e de defesa pública de trabalho de conclusão, assim como de bancas propostas pelos professores-orientadores;
- XIII. interagir com órgãos financiadores de pesquisa;
- XIV. exercer outras atividades relativas ao bom desempenho do Programa;
- XV. incentivar e representar a instituição em convênios, cooperações, acordos ou similares firmados com o Programa.

Art. 6. No seu impedimento transitório, o coordenador será substituído pelo professor com maior tempo de atuação no Programa, até seu retorno ou até outra deliberação tomada pela reitoria.

Seção II Do Colegiado

Art. 7. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa do Programa, sendo presidido pelo coordenador e integrado por todos os professores do núcleo docente permanente.

Art. 8. A presidência do Colegiado convocará os demais integrantes para as reuniões, que serão periódicas e realizadas, pelo menos, a cada bimestre.

Parágrafo Único. É dever funcional dos professores do núcleo docente permanente o comparecimento às reuniões do Colegiado.

Art. 9. As deliberações do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples do corpo docente, registradas em ata.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa é constituído por professores que tenham, no mínimo, título

de doutorado, e que estejam inseridos em uma das seguintes categorias: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º. Professores permanentes são aqueles que atuam no Programa de forma direta e contínua, formando seu núcleo estável e desenvolvendo suas principais atividades de ensino, orientação e pesquisa; dedicam, para tanto, 40 horas semanais à instituição.

§ 2º. Professores colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando com projetos de pesquisa e de inserção social, sem manter, contudo, uma carga horária de 40 horas semanais.

I. As atividades do professor colaborador serão definidas pela Coordenação, levando-se em consideração as necessidades do Programa e a qualificação do docente.

II. O professor colaborador será convocado a participar das reuniões do Colegiado, inclusive emitindo relatório e parecer, se for o caso, porém sem direito a voto.

§ 3º. Professores visitantes são aqueles que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado e para tarefas específicas, sem solução de continuidade.

Art. 11. Os docentes, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação.

Art. 12. A cada ano, a Coordenação do Programa encaminhará ao Comitê de Gestão Acadêmica do Stricto Sensu (CGA) do Complexo Educacional FMU | FIAM-FAAM a relação dos professores que integrarão o corpo docente.

Art. 13. A cada dois anos, a Coordenação do Programa avaliará os professores, considerando-se os seguintes critérios:

I. dedicação a atividades de ensino, orientação e pesquisa, nos âmbitos da pós-graduação stricto sensu e da graduação;

II. produção técnico-científica de valor comprovado, sendo considerado necessário: a) publicação de artigos, em periódicos Qualis na área de Comunicação e Informação, preferencialmente também indexados à base SCOPUS, que contabilize o mínimo de 280 pontos no biênio, conforme parâmetros estabelecidos pelo documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); b) produção técnica que contabilize o mínimo de 80 pontos no biênio, também conforme parâmetros estabelecidos pelo mesmo documento de área;

III. avaliação institucional, realizada semestralmente a partir de instrumentos adotados pelo FIAM-FAAM – Centro Universitário.

Parágrafo Único. O professor que, no período equivalente a duas avaliações, não atender a contento o contido neste artigo, poderá ser descredenciado do corpo docente, nos termos regimentais da instituição.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 14. A Coordenação poderá, *ad referendum*, ou mediante deliberação do Colegiado, nomear professores para integrarem comissões auxiliares, com a finalidade de análise ou encaminhamento de tema de importância para o Programa.

Art. 15. As comissões auxiliares terão prazo para finalizar seus trabalhos, com apresentação de relatório e parecer, para apreciação do Colegiado, em reunião posterior.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do Programa poderá indicar um representante entre os seus pares, com mandato anual.

Art. 17. O representante discente tem o direito de:

- I. ser convidado para as reuniões do Colegiado, podendo nelas se manifestar, porém sem direito a voto;
- II. elaborar requerimento, dirigido à Coordenação, de interesse geral dos seus pares.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I Da Comissão de Seleção e Admissão

Art. 18. A Comissão de Seleção e Admissão deverá ser composta por 4 (quatro) professores do núcleo docente permanente do Programa, nomeados pela Coordenação e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. A Comissão deverá ser composta por 2 (dois) professores de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, a saber: *Linguagens Jornalísticas e Tecnologias* e *Jornalismo e Mercado de Trabalho*.

Art. 19. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I. tomar todas as medidas e realizar todos os procedimentos necessários para a seleção dos candidatos;
- II. emitir relatório final com a classificação dos candidatos aprovados.

Seção II Da Seleção

Art. 20. Os candidatos ao processo seletivo do Programa deverão apresentar os documentos exigidos institucionalmente, indicados no edital de seleção.

Art. 21. O exame de seleção para ingresso no Programa constará de:

- I. prova de conhecimento específico, dissertativa, cujo referencial bibliográfico para estudo será indicado no edital de seleção;
- II. prova de proficiência em língua estrangeira;
- III. entrevista com a Comissão de Seleção e Admissão;
- IV. avaliação do projeto de pesquisa submetido pelo candidato.

§ 1º. A prova a que se refere o inciso I terá caráter eliminatório, sendo exigida a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação.

§ 2º. As demais etapas do exame de seleção terão caráter classificatório.

Seção III **Da Matrícula**

Art. 22. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, sendo obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 23. O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Art. 24. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu do Complexo Educacional FMU | FIAM-FAAM:

- I. declaração de compromisso e disponibilidade de tempo;
- II. cópia autenticada do diploma de graduação e do respectivo histórico escolar;
- III. cópia autenticada do RG e do CPF;
- IV. cópia autenticada da certidão de casamento ou de nascimento.

Art. 25. Cabe ao Colegiado do Programa a designação dos professores-orientadores aos alunos matriculados.

Art. 26. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de disciplinas serão permitidos somente até antes de se completar 1/4 (um quarto) da carga horária respectiva.

Seção IV **Da Matrícula de Aluno Especial**

Art. 27. Admite-se excepcionalmente a matrícula de aluno especial, mediante requerimento do interessado endereçado à Coordenação do Programa e posterior análise do Colegiado.

§ 1º. O aluno especial poderá cursar até 3 (três) disciplinas da grade curricular do Programa, entre as disciplinas obrigatórias e as eletivas.

§ 2º. O aproveitamento das disciplinas se dará quando o aluno especial puder ser considerado aluno regular do Programa, desde que aprovado por frequência e nota.

§ 3º. O aluno especial somente poderá prosseguir oficialmente no Programa quando for aprovado em processo seletivo ordinário, referido nos artigos 20 e 21 deste regulamento, caso no qual será considerado aluno regular.

CAPÍTULO VII **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 28. O Programa exige o cumprimento de 30 (trinta) créditos, sendo que cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas/aula, devendo ser assim distribuídos:

- I. 12 créditos (ou 180 horas/aula) em disciplinas obrigatórias;
- II. 12 créditos (ou 180 horas/aula) em disciplinas eletivas;
- III. 6 créditos (ou 90 horas/aula) no desenvolvimento do trabalho de conclusão.

Art. 29. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu devidamente credenciados pela CAPES, observadas a equivalência de conteúdo, a carga horária e a titulação do docente responsável, entre outros aspectos, nos termos do artigo 52 do Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu do FIAM-FAAM – Centro Universitário.

Parágrafo Único. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 30. O prazo máximo para conclusão do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O aluno poderá protocolar requerimento dirigido à Coordenação do Programa, devidamente instruído com o parecer favorável do seu professor-orientador, para que o Colegiado delibere a excepcional prorrogação, por até 6 (seis) meses, para a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão.

§ 2º. Transcorrido o prazo, o aluno que tiver obtido número suficiente de créditos, sem apresentar, contudo, o trabalho de conclusão, poderá requerer o certificado de curso lato sensu, obedecidas as exigências da CAPES.

§ 3º. Esgotado o período máximo de integralização do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 31. Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, cuja deliberação ficará a cargo do Colegiado.

§ 1º. O acolhimento do pedido terá por efeito desconsiderar o período de trancamento para os fins de contagem do prazo limite de integralização do curso.

§ 2º. O *caput* deste artigo não se aplica se o aluno já tiver solicitado prorrogação, nos termos do artigo anterior.

Art. 32. Os créditos cumpridos no decorrer do curso, cuja conclusão não for obtida pelo interessado, ou em qualquer outro programa de pós-graduação stricto sensu, devidamente reconhecido pela CAPES, terão validade de 5 (cinco) anos, após o que não serão mais aceitos para os fins de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII **DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE**

Art. 33. A orientação dos alunos regulares será feita por professores do corpo docente do Programa, observada a linha de pesquisa escolhida.

§ 1º. A deliberação do professor-orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º. Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por 2 (dois) professores, sendo o coorientador necessariamente externo ao Programa.

Art. 34. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 35. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação:

- a) excelente, com direito a crédito: notas 9 (nove), 9,5 (nove e meio) e 10 (dez), equivalentes ao conceito A;

- b) bom, com direito a crédito: notas 8 (oito) e 8,5 (oito e meio), equivalentes ao conceito B;
- c) regular, com direito a crédito: notas 7 (sete) e 7,5 (sete e meio), equivalentes ao conceito C;
- d) insuficiente, sem direito a crédito: nota 6,5 (seis e meio) ou inferior, equivalentes ao conceito D.

Art. 36. O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até o término do respectivo período letivo, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

Art. 37. Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo professor responsável à Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu do Complexo Educacional FMU | FIAM-FAAM antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 38. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Jornalismo deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. obtenção do número de créditos, no tempo e na forma previstos neste regulamento;
- II. aprovação no exame de qualificação;
- III. depósito do trabalho de conclusão, com autorização assinada pelo orientador;
- IV. aprovação do trabalho de conclusão em defesa pública, perante banca examinadora, no tempo e na forma previstos em regulamento próprio.

Seção I

Do Exame De Qualificação

Art. 39. O exame de qualificação é pressuposto indispensável para o depósito do trabalho de conclusão.

Art. 40. O depósito do relatório para a realização do exame de qualificação deverá ocorrer conforme o regulamento próprio, atendendo-se aos requisitos formais, a fim de se permitir uma avaliação.

Art. 41. A banca examinadora do exame de qualificação será presidida pelo professor-orientador e integrada por outros dois professores-doutores, podendo um deles ser externo ao Programa, previamente indicados à Coordenação.

Art. 42. Cada examinador fará a crítica para aperfeiçoamento que entender ser necessário ao trabalho, iniciando-se pelo membro externo ao Programa ou por aquele que tiver maior tempo de doutoramento.

Art. 43. O aluno deverá anotar, com presteza e exatidão, as críticas feitas pelos integrantes da banca examinadora, a fim de realizar as modificações necessárias, sob a supervisão posterior do seu orientador, em seu trabalho de conclusão.

Art. 44. A reprovação no exame de qualificação deverá ser justificada no relatório final da banca

examinadora, oportunizando-se prazo decadencial de 30 (trinta) dias para que o aluno rerepresente o relatório para novo exame de qualificação, contendo as exigências da banca que o reprovou.

Seção II **Do Trabalho de Conclusão**

Art. 45. O trabalho de conclusão do Programa pode ser desenvolvido em uma das seguintes modalidades:

- I. dissertação: trabalho de pesquisa empírica relacionado às práticas jornalísticas, resultante de processo metodológico e reflexão crítica, devendo explicitar a contribuição da pesquisa à área de jornalismo;
- II. dissertação acompanhada de produto, processo ou técnica: desenvolvimento de produtos, processos ou técnicas relacionados a práticas jornalísticas, sendo sempre resultante da maturação do processo metodológico de pesquisa, com fundamentação teórica;
- III. dissertação acompanhada de projeto de intervenção: proposta de intervenção em organizações e/ou situações de trabalho, com planos e/ou sugestões de medidas a serem tomadas, sendo sempre resultante da maturação do processo metodológico de pesquisa, com fundamentação teórica.

Parágrafo Único. O trabalho de conclusão deve contemplar, ao menos, uma das dimensões de impacto previstas no documento de área da CAPES.

Art. 46. O aluno aprovado no exame de qualificação, ainda que com ressalvas, deverá depositar o trabalho de conclusão no tempo e na forma previstos em regulamento próprio.

Art. 47. O depósito do trabalho de conclusão deverá ser acompanhado de autorização assinada pelo professor-orientador, que presidirá a banca examinadora.

Parágrafo Único. Havendo parecer contrário do orientador ou recusa na autorização para depósito, o candidato poderá requerer à Coordenação do Programa que o Colegiado proceda ao exame do trabalho de conclusão, tomando as deliberações que entender cabíveis.

Art. 48. Regularmente efetuado o depósito do trabalho de conclusão, o orientador indicará à Coordenação os professores que integrarão a banca examinadora, devendo pelo menos um deles ser docente externo ao Programa.

Art. 49. A sessão de arguição e defesa do trabalho de conclusão será pública.

Parágrafo Único. A sequência das arguições será feita na forma do artigo 42 deste regulamento.

Art. 50. Findas a arguição e a defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando nota de 0 (zero) a 10 (dez) e menções “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º. O candidato só será considerado aprovado se obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da banca examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. o trabalho de conclusão ser considerado de excelência;
- II. o aproveitamento do aluno durante o curso apresentar média igual ou superior a 9,0 (nove), observado o artigo 35 deste regulamento.

Art. 51. Após ter sido aprovado pela banca examinadora, o aluno deverá entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão à Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu do Complexo Educacional FMU | FIAM-FAAM, num prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 52. O diploma de Mestre será expedido automaticamente, após o aluno realizar a entrega do exemplar definitivo do trabalho de conclusão e ter cumprido todas as exigências do Programa.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.